



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa " José Coutinho"



CONTRATO Nº 006/2019

PROCESSO Nº 002/2019 CONVITE Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO- PE**, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 001/2019, PROCESSO Nº 002/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO- PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.529.831/0001-71, com sede à Rua João Pessoa nº 549 – Centro, RIBEIRÃO/PE, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente Itamar Melo da Silva, casado, portador do RG nº 4.991.927 SSP-PE e CPF/MF nº 021.614.134-65, residente na Rua Sesquicentenário, nº 460, Centro – Ribeirão/PE com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, e, do outro lado, a empresa: **ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.738.356/0001- 39**, estabelecida à Rua Visconde de Inhauma, nº 435, bairro Mauricio de Nassau - Caruaru- PE, CEP 55.012-010, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Clovis Sebastião de Oliveira, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, inscrito no CPF (MF) sob o nº 694.786.354-68, portador da cédula de identidade nº 3.122.362 – SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Ribeirão nº 295, bairro: Boa Vista, na cidade de Caruaru/PE, CEP 55.038-530, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 002/2019, CONVITE Nº 001/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Física para a Prestação de Serviço Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para orientação dos serviços da Câmara Municipal - Ribeirão- nas áreas Contábil e Financeira, em conformidade com o ANEXO I e Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora.

Os trabalhos a serem desenvolvidos junto à Câmara Municipal assim se desenvolverão:



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- Atendimento no Município, consistindo de uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato;
- Consulta on-line, via e-mail com respostas em tempo hábil para a resolução necessária dos questionamentos, bem como em outros meios disponíveis;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 001/2019 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo em vista a forma e prazo de pagamento, e o prazo de execução dos serviços se dará conforme programação definida no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

a) Pela prestação dos serviços de Assessoria/consultoria mostradas na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, mais uma parcela adicional no mesmo valor referente a elaboração dos balanços e demonstrações contábeis, perfazendo o total global de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



6.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

Exercer a supervisão dos serviços.

Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade: 01 – Poder Legislativo

Programa de Trabalho: 01.03100.102.001. – Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa " José Coutinho"

Natureza das Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro P. Jurídica.
Sub Elemento: 299 – Serviços Técnicos Profissionais - PJ



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES

O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 001/2019, PROCESSO Nº 002/2019 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município de RIBEIRÃO, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



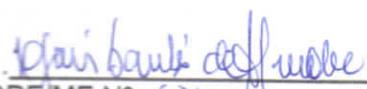
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

RIBEIRÃO, 02 de maio de 2019.


Itamar Melo da Silva
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CONTRATANTE


Clóvis Sebastião de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF N°: 83425284487

2. 
CPF/MF N° 389.752.704-91